



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA
O Povo no Poder

AUTÓGRAFO Nº 076/2011

LEI Nº 1061/11, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2011.

ALTERA A ALÍQUOTA DO IMPOSTO SOBRE
SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA -
ISSQN NA FORMA QUE INDICA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA**, no uso de suas atribuições
legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o § 2º do art. 105 da Lei Municipal nº 629, de 13/11/1997, que reformula o Código Tributário do Município de Aracoiaba, reduzindo a alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, sendo reduzido o percentual de 5% (cinco por cento) vigente para 3% (três por cento), no intuito de fomentar as atividades econômicas e creditícias e promover o engrandecimento do Município de Aracoiaba.

Art. 2º - O § 2º do art. 105 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 105** - (...)”

§ 2º - Se o prestador do serviço não fizer a prova de sua inscrição, na forma do parágrafo anterior, o usuário deverá reter o imposto na base de 3% (TRÊS POR CENTO) do total pago pelo serviço, efetuado o respectivo recolhimento até o último dia útil do mês em que se realizou a retenção.”

Art. 3º - Este Projeto de Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais e financeiros a partir de 01/01/2012, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA, aos 07 de dezembro
de 2011.

Antonio Cláudio Pinheiro
PRESIDENTE